



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 87, DE 17 DE MARÇO DE 1959.

SÚMULA: Dispõe sobre a abolição do analfabetismo no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ibaity, empreenderá uma campanha sistemática para abolição do analfabetismo desde as crianças de sete anos feitos aos adultos de qualquer idade.

Art. 2º Toda criança que completar sete anos de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, deverá, obrigatoriamente, no começo do ano letivo, imediatamente ser matriculado em escola pública ou particular, cumprimetan-lhe, digo cumprindo-lhe frequentá-la com assiduidade durante cinco anos na cidade, e três anos letivos integrais nas zonas rurais.

Art. 3º Para execução do disposto no art. 2º, é instituído em caráter permanente o serviço de inscrição escolar anual, abrangendo todas as crianças de sete anos feitas nascidas ou residentes no municípios.

Art. 4º De par com a conscrição das crianças de sete anos feitos se procederá anualmente ao censo dos analfabetos de todas as idades, para localização e fichamento, se modo a serem desanalfabetizadas pelos elementos da Campanha de ensino de dos adultos ou por outros meios oportunamente conseguidos.

Art. 5º Para promover, organizar, coordenar o relacionamento das crianças de sete anos feitos e o censo de adultos analfabetos, de todas as idades, serão constituídas uma Comissão Central e Subcomissões em cada povoado, fazenda o estabelecimentos industriais grandes, formadas da cidadão, de boa vontade, pertencentes a todas as classes sociais sem distinção de política, religião, sexo ou condição social.

Art. 6º Todos os trabalhos prestados pelos membros dessas Comissões, serão gratuitos, porém considerados de alta benemerência social.

Art. 7º A comissão Central funcionará na Prefeitura ou na impossibilidade disso, em local que lhe for oferecido ou obtido e as dos povoados em salas adequadas conseguidas pela cooperação popular.

Art. 8º Cabe à Comissão Central e as subcomissões, segundo as circunstâncias:

- I. Obter diretamente ou por meio da Secretaria do Interior e Justiça, dos Escrivães do Registro Civil a relação das crianças nascidas de 1º de janeiro a 31 de Dezembro sete anos antes e das mortas durante o setênio correspondente;
- II. Conseguir da Igreja Católica e de outras confissões religiosas, a lista de crianças nascidas no 1º ano do setênio referido e batizados nessas igrejas;



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- III. Procurar fazer o censo completo das crianças residentes no Município e de sete anos feitos, registradas ou não, utilizando a colaboração das comissões locais, dos funcionários Municipais, do magistério público e particular, das empresas coletivas ou individuais em todo o Município;
- IV. Conseguir a cooperação dos Oficiais do Registro Civil para que das listas das crianças de sete anos feitos, nascidas ou residentes no Município, sejam expurgados os nomes das falecidas durante o setênios possivelmente das ausentes;
- V. Ter como objetivo anualmente que dentro da cidade e do território municipal, seja feito a arrolamento integral de todas as crianças de sete anos feitos e dos adultos analfabetos;
- VI. Até 30 de Outubro de cada ano, o arrolamento geral deve ser concluído e suas listas devem se achar concentradas na Comissão Central ficando cópias nas subcomissões locais;
- VII. De cada lista deve constar: 1º o nome das crianças; 2º o nome e residência dos pais; 3º se já foi matriculada em escolas públicas ou particulares, 4º se não tem defeito físico permanente que a impossibilite de frequentar a escola, 5º se tem saúde, 6º Se os pais dispõe de recursos para alimentá-la e vesti-la;
- VIII. Durante o mês de Novembro, serão organizadas as listas definitivas, destinadas a servir de base para a matrícula nas escolas públicas;
- IX. A Comissão Central fará o arrolamento dentro do quadro urbano e suburbano, e as subcomissões nas zonas de suas jurisdições e nos seus povoados;
- X. Para realizar esse serviço, a Comissão Central dividirá a cidade e a zona suburbana em zonas ou secções o mesmo fazendo na sua esfera as subcomissões, confiando-se a pessoas de boa vontade residentes na sua órbita, para irem de casa em casa tomar dados precisos sobre crianças de sete anos feitos e adultos analfabetos;
- XI. Coletados as listas assim feitas, a Comissão Central as conferirá com a relação do registro civil para a eliminação das mortas ou sabidamente ausentes do Município, as crianças que já recebem instrução pública ou particular serão incluídas em listas à parte para posteriores verificações;
- XII. Organizadas as listas definitivas pelas quais se opera a matrícula oficial nas escolas públicas ou particulares, caberá à Comissão Central e às Subcomissões, realizar severíssima fiscalização para constarem se ficaram crianças em suas residências, averiguando-lhes as causas e procurando removê-las;
- XIII. Se não for obtida a aplicação provada para a resistência ao ingresso e frequência à aula, digo, à escola, os pais das crianças serão intimados a cumprir a lei, levando-as à escola a assumindo o compromisso de tomá-las assíduas;
- XIV. Se apesar da intimações estatuída na alínea anterior, os pais não lhe obedecerem, serão multados pela Prefeitura Municipal em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cobrados imediatamente, sendo ainda exigido o respeito à lei da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar.

Art. 9º A Comissão Central organizará à sete de setembro de cada ano, uma solenidade cívica com a participação de seus membros e de todas as subcomissões locais, das autoridades e do povo em geral, para o lançamento da campanha de todas as crianças de sete anos feito de 1º de janeiro à 31 de Dezembro do ano anterior, de modo à obtenção do auxílio geral para que nenhuma fique excluída.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º Nessa solenidade se lançará a campanha para o censo de todos os analfabetos adultos e a concitação ao esforço para sua desanalfabetização.

Art. 11º Nos anos subsequentes ao lançamento da campanha da conscrição e da abolição do analfabetismo, serão conferidos prêmios aos maiores trabalhadores dessa obra.

Art. 12º A 19 de Dezembro de cada ano, começarão a ser afixados editais com as relações de crianças de sete anos feitos e convocados pais ou responsáveis para lhes conformar as matrículas nas escolas públicas, e incitando-as a que se desvelem pela regularidade de sua frequência.

Art. 13º A afixação de editais será precedida de (sessões) sessões cívicas promovidas pela Comissão Central e pelas subcomissões de maneira que se procure salientar o alcance da desanalfabetização, da matrícula e frequência de todos os conceitos e de todos os analfabetos recenseados de modo que o público adquira consciência do seu dever de dar cooperação efetiva para que nenhuma criança fique sem frequentar escola.

Art. 14º O primeiro edital será afixado no local mais indicado com aparatos e solenidade, convidando-se a fazê-lo a pessoa mais graduada presente, de corte que esse ato desperte grande e profunda atenção do povo.

Art. 15º No período de 19 de Dezembro à época da abertura da matrícula Oficial das escolas públicas e do início de seu funcionamento, a Comissão Central e as Subcomissões locais desenvolverão intrusa propaganda para que as crianças conscritas se preparem para ingressar e frequentar a escola pública ou particular, devem ser usados todos os meios de publicidade, (rádio, jornal, cartazes, etc.) para difusão deste “slogan” – “Nenhuma criança de sete anos - feitos devem ficar em casa sem instrução.

Art. 16º A Comissão Central e as Subcomissões locais verificarão nesse período se as escolas existentes no Município, comportem a totalidade das crianças conscritas. Na hipótese, de elas não comportarem a totalidade das crianças conscritas serão tomadas com urgência e energia as providências para que nenhuma criança conscrita fique sem escola.

Art. 17º A Comissão Central providenciará junto das autoridades de ensino para que a reabertura das escolas seja comemorada com uma festa cheia de atrações e alegria, executando-se programas com cânticos, danças, números desportivos, etc., de forma a esse ato ficar gravado agradavelmente na memória das crianças.

Art. 18º Inaugurado o ano letivo, fica à Comissão Central e à cada subcomissão local a tarefa de verificação severa da frequência das crianças conscritas e matriculadas em escola pública e particular.

Art. 19º Se houver crianças remissas, a Comissão Central e as Subcomissões procederão como manda o art. 8º em suas alíneas XII e XIV.

Art. 20º As Comissões constatarão se existem crianças anormais ou deficitárias, procurando remediar-lhes a situação como for possível.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21º Cada Comissão pedirá a cooperação dos Postos de saúde de modo a ser feita a ficha de saúde de cada criança conscrita para a necessária assistência em caso de enfermidade ou anomalia.

Art. 22º Cada Comissão fará esforços para que à cada criança seja dada uma refeição adequada, garantida pela cooperação popular.

Art. 23º A Comissão Central procurará obter dos poderes competentes a organização de Missões Escolares de acordo com a experiência já executada em outras comunas dos Estados do Brasil e já aplicadas pelo Ministério de Educação de Nossa Pátria.

Art. 24º A Prefeitura Municipal de Ibaity, instituirá prêmios honoríficos para contemplar as pessoas que hajam prestado serviços à Campanha de Desanalfabetização.

Parágrafo único. Esses serviços devem ser prestados durante mais de 2 (dois) anos consecutivos à Campanha de Conscrição Escolar e da luta pela abolição do analfabetismo em todo o Município, devendo esses prêmios em sessão cívica anual de sete de novembro.

Art. 25º A Prefeitura Municipal de Ibaity, a Comissão Central e as Subcomissão de Conscrição Escolar, convocarão para participarem da Campanha anual todos os professores, chefes de indústrias e fazendas, todos os intelectuais e o povo em geral e principalmente as sociedades recreativas, culturais ou de classe.

Art. 26º Elas solicitarão o apoio dos poderes do Estado para suas atividades, para os filhos e amigos de Ibaity, residentes fora do Município.

Art. 27º Terão papel preponderante e de eficiência na Campanha os estudantes secundários, primários e técnicos do Município.

Art. 28º No ano de 1.959, haverá a título experimental, tentativa de conscrição no quadro urbano, no suburbano e nas zonas rurais onde for possível de modo a se fazer a matrícula ainda para esse ano letivo das crianças nascidas de 1º de janeiro à 31 de Dezembro de 1.952.

Art. 29º Tratando-se apenas de uma tentativa de prática, está mostrará as necessidades de aperfeiçoamento e complementação dos dispositivo desta lei.

Art. 30º Em época adequada do ano de 1.960, terá início, como consta desta lei em seu art. 9º a aplicação integral de seu texto dentro e normas nela estabelecidas.

Art. 31º Para constituição de fundos para despesas indispensáveis as Comissões procurarão apoio nas escolas, grupos, ginásios, sociedades etc., para a organização de festivais lítero-artísticos, desportivos.

Art. 32º A Prefeitura reservará em seu orçamento, anualmente, uma verba para aquelas despesas.



MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 33º Revogam-se as disposições em contrário.

(aos 1) GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (17/03/1959).

Prefeito Municipal